

Shima e Figueira: Demonstrações de Ltda. de grande porte

23/12/2022

As sociedades limitadas de grande porte estão próximas de verem o fim das discussões quanto à exigibilidade de publicarem suas demonstrações financeiras em diário oficial e em jornais de grande circulação. Decisão recente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região representa um passo adiante na definição da publicação de demonstrações financeiras como uma *faculdade* (isto é, não uma *obrigação*) de sociedades limitadas de grande porte. Nos parágrafos seguintes, resumimos a evolução da discussão e descrevemos com mais detalhes a decisão do TRF-3 e seus impactos.



Em 2007, as sociedades limitadas e anônimas já eram obrigadas a

realizar reuniões de sócios anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar acerca das contas dos administradores e das demonstrações financeiras [1]. No entanto, até aquele ano, apenas as sociedades por ações ou anônimas eram obrigadas a publicar atos societários e informações relevantes (como, por exemplo, demonstrações financeiras) em órgãos da imprensa oficial e em jornal de grande circulação.

Em 2008, entrou em vigor a Lei nº 11.638/2007, que reformou a Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações) e estabeleceu obrigações de governança e transparência a determinadas empresas, em adição ao que prevê a Lei das Sociedades por Ações. Dentre essas obrigações, passou a exigir das chamadas "Sociedades de Grande Porte" [2], *independentemente do tipo societário adotado*, a escrituração contábil e a auditoria independente das demonstrações financeiras por auditores credenciados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Após o advento da Lei nº 11.638/2007, diversas Juntas Comerciais manifestaram incerteza quanto à necessidade (ou não) de *publicação* das demonstrações financeiras de sociedades limitadas classificadas como Sociedades de Grande Porte em diário oficial e em jornal de grande circulação. A lei em questão, contudo, previa expressamente apenas a obrigação de escrituração, elaboração e auditoria das demonstrações financeiras, não a de sua publicação.

A publicação de demonstrações financeiras é — vale destacar — uma exigência consideravelmente custosa. Na nossa experiência e com base em discussões recentes com agências de publicidade especializadas, a publicação de demonstrações financeiras no diário oficial e em jornal de grande circulação pode chegar a várias dezenas de milhares de reais, a depender, principalmente, do jornal, do espaço utilizado e do porte da sociedade. Além disso, pode expor ao público detalhes contábeis da empresa que seus gestores podem preferir manter com acesso restrito.

No contexto descrito acima, visando sanar a incerteza, o Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC) — atual Departamento de Registro Empresarial e Integração (Drei) — publicou a Circular nº 099/2008, que em seu item 7º tornou *facultativa* a publicação de demonstrações financeiras por sociedades limitadas de grande porte.

O assunto parecia estar definido após a publicação de referida Circular, quando, em dezembro de 2008, a Associação Brasileira de Imprensa Oficial (Abio), ingressou com o processo nº 0030305-97.2008.4.03.6100, no TRF-3, para questionar a legalidade do item 7º do Ofício Circular nº 099/2008.



Em sentença prolatada em 9/3/2010, a Abio saiu vitoriosa: o magistrado declarou a nulidade do item 7º do Ofício Circular nº 099/2008 e determinou o cumprimento da Lei 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei 11.638/2007, no tocante à obrigatoriedade de publicação, no órgão oficial, das demonstrações financeiras de sociedades limitadas de grande porte.

A União recorreu da sentença e, em outubro 2022, a 1ª Turma do TRF-3 julgou procedente, por unanimidade, o recurso apresentado. Portanto, reformou a decisão de primeira instância e declarou a legalidade do item 7º do Ofício Circular nº 099/2008, que havia classificado a publicação das demonstrações financeiras como uma *faculdade* (não uma *obrigação*) das sociedades limitadas consideradas Sociedades de Grande Porte.

Em suma, o TRF-3 entendeu que é vedado ao administrador público a ampliação dos limites da lei, pois entende ser pacífico que normas excepcionais devem ser interpretadas restritivamente. Sendo assim, observou que, ao interpretar a norma de forma extensiva e criar a obrigação de publicação às sociedades limitadas de grande porte (o que não estava expressamente previsto em lei), as Juntas Comerciais agiram além dos seus poderes e feriram o princípio da legalidade.

Apesar de ser um acórdão recente e passível de reforma, é uma importante vitória que contribui para reforçar o entendimento de que as sociedades limitadas consideradas Sociedades de Grande Porte não têm o dever de publicar suas demonstrações financeiras em diário oficial e em jornais de grande circulação. A decisão, somada a diversos precedentes judiciais e ao recente Ofício Circular nº 4.742/2022 do Drej (que reiterou a desobrigação das publicações), torna o cenário cada vez mais favorável à redução de custos de manutenção de sociedades limitadas consideradas de grande porte, já que — atualmente — não são mais necessárias as custosas publicações das demonstrações financeiras em imprensa oficial e em jornais de grande circulação. Acompanhem os desdobramentos da disputa para verificar se o avanço se confirmará.

[1] A obrigação está prevista no art. 1.078 do Código Civil.

[2] A Lei nº 11.638/2007 chama de "Sociedade de Grande Porte" a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que possuem, em seu exercício anterior, receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 ou ativo total superior R\$ 240.000.000,00.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-dez-23/shima-figueira-demonstracoes-financeiras-ltdas-grande-porte/>